

TOMADA DE PREÇOS nº. 01/2013
Processo Licitatório nº: 04/2013

DECISÃO À IMPUGNAÇÃO AO RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS

Trata-se de recurso interposto pelas empresas **BLINK TECNOLOGIA SOB MEDIDA LTDA e D. V. TECNOLOGIA LTDA**, contra decisão da Comissão de Licitações que inicialmente declarou com vencedora no processo licitatório em epígrafe a empresa **BLINK TECNOLOGIA SOB MEDIDA LTDA**.

Apresentadas as razões e contrarrazões, os recursos foram analisados pela Comissão que decidiu pelo provimento de ambos, de acordo com os motivos satisfatoriamente explanados e que acolho integralmente, independente de transcrição.

Além disso, concluiu a Comissão pelo fracasso da licitação em razão de não acudirem empresas habilitadas ou classificadas, embora tenham comparecido a sessão e declarado interesse na participação e aceitação dos termos do Edital.

Considerando ainda, de acordo com o já exposto no parecer da Comissão e decisão abaixo, que a inabilitação impede a empresa de apresentar nova proposta, fato que se não existisse poderia se avocar, SMJ, o art. 48, § 3º da Lei 8.666/93, arquivo o presente processo, **DETERMINANDO** a instauração imediata de nova licitação, haja vista a manutenção do interesse na contratação.

O TCU, ao interpretar o comando do § 3º do art. 48, cumulativamente com o § 4º do art. 41, entendeu que, como a inabilitação do licitante tem como efeito a preclusão do seu direito de permanecer no certame, não é possível que seja estendido o prazo a todos os licitantes, inclusive aos inabilitados quando da abertura de novo prazo já na fase de apresentação de propostas. Nesse caso poderão apresentar outras propostas, escoimadas das causas ensejadoras da desclassificação, somente os licitantes devidamente habilitados". (TCU, Decisão nº 85/1998, Plenário. Rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi, DOU de 24.03.1998).

Ante o exposto, à luz do ordenamento jurídico pátrio, acolho integralmente as razões da Comissão Permanente de Licitações e determino o arquivamento do presente processo; **DETERMINO** ainda a instauração imediata de nova licitação, haja vista a manutenção do interesse na contratação

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Florianópolis
Santa Catarina – Caixa Postal 76 – CEP 88015-710
Fone/Fax (48) 3027-7000 – E-mail: crcsc@crcsc.org.br
www.crcsc.org.br

Oficie-se as empresas participantes do processo licitatório em epígrafe, cientificando-as do inteiro teor desta decisão.

Florianópolis, 05 de setembro de 2014.

Adilson Cordeiro
Presidente do CRCSC

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Florianópolis
Santa Catarina – Caixa Postal 76 – CEP 88015-710
Fone/Fax (48) 3027-7000 – E-mail: crcsc@crcsc.org.br
www.crcsc.org.br